



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

CONTRATO Nº 012/2025

Processo nº 004758-11.2024.8.15

CONTRATO ADMINISTRATIVO TJPB Nº 012/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EA EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Dr. José Áureo Bustamante, no 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, no Município de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) João Carlos Orestes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 22.201.166-X-SSP/SP e CPF nº 120.139.208-06, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004758-11.2024.8.15 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e outros normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PÚBLICO**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na forma das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

■ DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Suporte Técnico e Atualização de Licenças Oracle**, que serão prestados conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, e seus anexos, e na proposta da empresa, para atender às necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: São anexos deste instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta da Contratada - Nº 4982790;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Segundo: Em caso de divergência entre as disposições deste instrumento e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as neste ato fixadas.

Parágrafo Terceiro: As obrigações contidas no documento denominado "Estudo Técnico Preliminar", documento interno e unilateral da **CONTRATANTE**, são obrigações apenas do **CONTRATANTE**, que não geram nenhuma obrigação à **CONTRATADA**. As obrigações da **CONTRATADA** limitam-se àquelas previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

■ DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato é de R\$ 29.612,12 (vinte e nove mil, seiscentos e

doze reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 355.345,44 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE NÍVEL DE SERVIÇO: SOFTWARE UPDATES					
ITEM	CSI	QUANT.	NÍVEL TIPO DE LICENÇA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	16168500	02	FULL USE	R\$ 19.497,010	R\$ 38.994,02
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	16168500	02	FULL USE	R\$ 11.655,430	R\$ 23.310,86
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	17858130	06	FULL USE	R\$ 19.541,776	R\$ 117.250,66
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	17858130	06	FULL USE	R\$ 10.346,560	R\$ 62,079,36
SUBTOTAL					R\$ 241.634,90
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE NÍVEL DE SERVIÇO: PRODUCT SUPPORT					
ITEM	CSI	QUANT.	NÍVEL TIPO DE LICENÇA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	16168500	02	FULL USE	R\$ 9.174,975	R\$ 18.349,95
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	16168500	02	FULL USE	R\$ 5.485,010	R\$ 10.970,01
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	17858130	06	FULL USE	R\$ 8.951,170	R\$ 53.707,03
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	17858130	06	FULL USE	R\$ 5.113,925	R\$ 30.683,55
SUBTOTAL					R\$ 113.710,54

Parágrafo Único: Nos valores referenciados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

■DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, deste exercício (2025), pela seguinte dotação: 05901.02.126.5046.4895.0000.0000287.33904000.76000. RO: 600/2025.

■DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, permitida a prorrogação, nos termos da Lei N.º 14.133/2021, mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os valores contratados permanecem vantajosos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do contrato, caso ocorra, será instrumentalizada por meio de Termo Aditivo.

■DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA: O regime de execução contratual, o modelo de gestão, e ainda os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sendo parte integrante da avença entre as partes.

■DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: É vedada a subcontratação do objeto.

■DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento deve ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, após os recebimentos definitivos (mensais) do objeto contratual e a finalização de todos os trâmites legais quanto à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: Para fins de liquidação e pagamento da execução do contrato, além das condições previstas no Termo de Referência anexo, a **CONTRATADA** deverá inserir no Sistema Gestor de Contratos, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

I - Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da(s) nota(s) de empenho, mês de competência da entrega dos serviços; Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e Trabalhista, e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, todas válidas;

II - Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso;

CLÁUSULA NONA: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da documentação prevista na **CLÁUSULA OITAVA** e do regular cumprimento das obrigações assumida, desde que a data de pagamento não ultrapasse 30 dias da entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo Único: Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, caso o serviço tenha sido prestado e atestado, entretanto, tal hipótese ensejará a necessidade de formalização de pedido de liberação de pagamento, pela **CONTRATADA**, endereçado ao Ordenador de Despesa, podendo ocasionar o sancionamento da empresa e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância outra que impeça a liquidação da despesa como ausência de certidão de regularidade fiscal, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, ou que o ordenador de despesa autorize a realização do pagamento em procedimento administrativo próprio, conforme indicado no parágrafo único da cláusula anterior.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a autorização formal do ordenador de despesas ou da comprovação da regularização da situação, o que ocorrer primeiro, não acarretando, em qualquer hipótese, ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No momento do pagamento, se for o caso, será procedida a retenção tributária prevista em legislação aplicável.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador (sujeito passivo da obrigação tributária), de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, reservando-se ao direito de efetuar-lá, ou não, nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, no âmbito deste contrato, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o previsto no Termo de Referência e/ou neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

I - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

II - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido fixada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e do efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira (IPCA):

TX = Percentual do IPCA acumulado no período.

■ DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Único: Após o intervalo de 1 (um) ano, caso haja a prorrogação do contrato, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

■ DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, deste contrato e os termos da proposta;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e/ou instrumento equivalente;

III - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/comissão especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço/entrega de bens correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente instrumento contratual;

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação, conforme os termos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse à boa execução da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : São obrigações da **CONTRATADA**:

I - cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, do Termo de Referência e da sua Proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto da contratação;

II - Efetuar a entrega do objeto contratado, observando os prazos e condições constantes no Termo de Referência, de acordo com a proposta comercial apresentada

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no âmbito deste contrato, à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos bens/serviços;

V - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle, o produto/serviços com falhas, avarias ou defeitos;

VI - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Responder pelos danos, diretamente causado, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

VIII - Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas para a habilitação na contratação;

IX - Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;

X - Cumprir fielmente o instrumento contratual, de modo que o fornecimento dos serviços seja executado nos prazos exigidos;

XI - Conhecer as políticas de segurança da informação do **CONTRATANTE**, sendo que, para prestação dos serviços, seguirá sua própria Política de Segurança da Informação, a qual está em conformidade com as obrigações legais e contratuais, bem como com as melhores práticas e certificações de mercado.

XII - Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços/entrega de bens previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta;

XIII - Disponibilizar mensalmente o Relatório de Serviços Prestados (RSP) ao Fiscal Técnico do contrato;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

XV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

■DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não será exigida a garantia da contratação de que falam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

■DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** incidirá em infração administrativa, no termos da Lei N.º 14.133/2021, se:

- I - Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
- II - Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que venha a causar grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- III - Der causa à inexecução total do instrumento contratual;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e notificado à CONTRATANTE;
- VI - Não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega/cumprimento do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação e durante toda a fase de execução do instrumento contratual;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

■**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos da Lei 14.133/2021;
- II - **Impedimento** de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Administração Pública Estadual, e descredenciamento do Registro Cadastral (CECH), pelo prazo de até cinco anos;;
- III - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

IV.Multa:

Parágrafo Primeiro: A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará o fornecedor à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor total do contrato, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 14.133/2021:

- I - 0,5% , do 1º ao 15º dia de atraso; e

II - 0,75%, do 16º ao 30º dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a contratação perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas (por inexecução total), será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Parágrafo Terceiro: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no parágrafo anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Quinto: No caso da penalidade aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Sexto: O valor da penalidade no período será igual ao somatório das penalidades de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados;

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas para a Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todas as sanções previstas para a Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante disposição da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Licitatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo Único: Os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O **CONTRATANTE**, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

Parágrafo Único: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O somatório das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato

■ DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Único: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

■ DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

■ DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA : Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

■ DA LGPD

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O tratamento de dados pessoais pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: A **CONTRATADA** assume a posição de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA No ato de assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do **CONTRATANTE**, observadas as disposições Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Os signatários se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade

III - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

IV - encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, à **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

■ DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

■ DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à Proposta Comercial nº 4982790 da **CONTRATADA** (SEI - ID.0114258), anexos, independentemente de transcrição.

■ DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: No Item 9 do TR, onde se lê: “Estimativas do valor da Contratação”, leia-se: “Valor da Contratação”

■ DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

FREDERICO MARTINHO DA
NOBREGA COUTINHO:65969766453

Assinado de forma digital por FREDERICO
MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO:65969766453
Dados: 2025.04.16 17:27:47 -03'00'

DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
(CONTRATANTE)

JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806

Digitally signed by JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806
Date: 2025.04.16 16:08:35 -03'00'

ORACLE SYSTEMS CORPORATION
(CONTRATADA)



A Diretora de Gestão de Pessoas em substituição, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **determinou o ARQUIVAMENTO** do(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO	INTERESSADO(A)
007456-48.2025.8.15	MARLOS DELGADO DE ALBUQUERQUE

Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 23 de abril de 2025. **CARMEM ESTELITA RODRIGUES DE ARRUDA** - Diretora em Substituição.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA
DIA: 30/ABRIL/2025 - A TER INÍCIO ÀS 9H15MIN

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SEI:

1º - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 006785-67.2025.8.15. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Ofício nº 40/2025 - TRE-PB/PTR/ASPRE, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, solicitando a indicação de lista triplíce, para provimento de vaga de Juiz-Membro Suplente, na categoria de Desembargador, do Tribunal Regional Eleitoral, na forma do disposto no art. 120, § 1º, inciso I, alínea “a” c/c o art. 121, § 2º da Constituição Federal, em virtude da assunção do Excelentíssimo Senhor Márcio Murilo da Cunha Ramos, que se encontrava como Membro Suplente, ao cargo de Juiz-Membro Titular do TRE-PB. **Observação:** Também integra aquela Corte, na categoria de Desembargador, como Membro Suplente, o Exmo. Sr. Des. Aluizio Bezerra Filho. **Informação:** 1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias contínuos, na forma estabelecida pela Resolução nº 36/2021, deste Tribunal, aportaram na Assessoria do Tribunal Pleno, em resposta aos termos do Edital Nº 03/2025, publicado no Diário da Justiça deste Estado, no dia 15 de abril do corrente ano, as seguintes inscrições, por ordem de protocolização: Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior – *requereu desistência*; Des. Onaldo Rocha de Queiroga; Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa – *requereu desistência*; Des. Ricardo Vital de Almeida; Des. Wolfram da Cunha Ramos. 2. Os eminentes Desembargadores Horácio Ferreira de Melo Júnior (ID 0152633) e Carlos Eduardo Leite Lisboa (ID 0153869), como acima destacado, requereram desistência dos pedidos formulados.



PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
PAUTA ORDINÁRIA – 06.05.2025 - INÍCIO ÀS 09:00 HORAS

SENHORES ADVOGADOS-PROCURADORES-DEFENSORES E DEMAIS HABILITADOS NOS AUTOS QUE PRETENDAM FAZER USO DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E ESCLARECIMENTOS DE QUESTÕES DE FATO SUBMETIDOS ÀS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ELENCADAS NO INCISO I DO ART. 177-B DO REGIMENTO INTERNO DO TJPB, DESTACANDO A NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO PRÉVIA QUE DEVERÁ SER REALIZADA POR E-MAIL ENVIADO À ASSESSORIA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - CCIV04@TJPB.JUS.BR EM ATÉ 24 HORAS ANTES DO DIA DA SESSÃO COM A IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO E DO PROCESSO NA FORMA DO DISPOSTO NO REFERIDO DISPOSITIVO.

RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR 1) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828905-67.2021.8.15.2001 ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL RELATOR: GABINETE 07 - DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A. APELANTE: BANCO DO BRASIL SA, ALESSANDRA GOMES DE AMORIM ADVOGADO DO(A) APELANTE: GIZA HELENA COELHO - SP166349-A ADVOGADOS DO(A) APELANTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE PONTES MACIEL - PB25470-A, RAFAEL DE AMORIM VILAR - PB20384-A APELADO: ALESSANDRA GOMES DE AMORIM, BANCO DO BRASIL S.A. REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADOS DO(A) APELADO: RAFAEL DE AMORIM VILAR - PB20384-A, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE PONTES MACIEL - PB25470-A ADVOGADO DO(A) APELADO: GIZA HELENA COELHO – SP166349-A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 4ª CÂMARA CÍVEL, DECIDIRAM ADIAR: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. 10ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA, DECIDIRAM ADIAR: ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. 11ª PAUTA SUPLEMENTAR DA 4ª CÂMARA CÍVEL: ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR 2) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801605-90.2022.8.15.2003 ORIGEM: JUÍZO DA XXXXXXXX. RELATOR: GABINETE 07 - DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A. REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO(A) APELANTE: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - SP247319-A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - SP221386-A APELADO: GERALDO FELIX DE LUNA ADVOGADOS DO(A) APELADO: JACKELLINE LARISSA SANTOS LEITE - PB27070, JUCIANE SANTOS DE SOUSA - PB26710-A 7ª SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DECIDIRAM ADIAR: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0816747-61.2024.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR AGRAVANTE: ISABEL MENDES LUCENA, REPRESENTADA POR MICHELE MENDES BEZERRA LUCENA E LENADRO LUCENA ALMEIDA ADVOGADO: THIAGO DE SÁ FERREIRA (OAB/PB 21.667) AGRAVADO: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8.463) 8ª SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DECIDIRAM ADIAR: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR 4) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801616-87.2024.8.15.0051 ORIGEM: JUÍZO DA XXXXXXXX. RELATOR: GABINETE 07 - DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR APELANTE: AUTA ARAO DE SANTANA ADVOGADO DO(A) APELANTE: CASSIO

ROBSON DE ALMEIDA BEZERRA - PB25660-A APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. REPRESENTANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO DO(A) APELADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO – BA29442-A 8ª SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DECIDIRAM ADIAR: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR 5) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802615-50.2024.8.15.0371 ORIGEM: JUÍZO DA XXXXXXXX. RELATOR: GABINETE 07 - DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR APELANTE: BANCO BMG S.A) BANCO BRADESCO S.A., BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A) BRADESCO, BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADOS DO(A) APELANTE: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442-A, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - PI10480-A ADVOGADOS DO(A) APELANTE: LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA - PE30378-A, ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - PB21740-A ADVOGADO DO(A) APELANTE: GLAUCO GOMES MADUREIRA - SP188483-A APELADO: MARIA SOARES RIBEIRO ADVOGADO DO(A) APELADO: VICTOR HUGO CARNEIRO DE SENA - PB24401-A 8ª SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DECIDIRAM ADIAR: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR 6) APELAÇÃO CÍVEL N.º 0863639-49.2018.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO (A)(S): CONSTRUTORA BRASCON LTDA ADVOGADO (A)(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - OAB PB11589-A 8ª SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DECIDIRAM ADIAR: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR 7) APELAÇÃO Nº 0852480-36.2023.8.15.2001. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. APELANTE: LAB ÓTICA COMÉRCIO E ARTIGOS ÓPTICOS LTDA. ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO (OAB/PB N. 27.705). APELADA: STEPPER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADA: BÁRBARA DANIELA DE ANDRADE (OAB/SP N. 308.070). 8ª SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DECIDIRAM ADIAR: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR 8) APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000026-73.2016.8.15.0121 ORIGEM: VARA ÚNICA DE BELÉM RELATOR: DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR APELANTE(S): HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO(A)(S): EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA - OAB PB23664-E APELADO(A)(S): IVANILDA FERREIRA DE SENA ADVOGADO(A)(S): ADILSON ALVES DA COSTA - OAB PB18400-A 8ª SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DECIDIRAM ADIAR: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.



EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM
COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM
COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

RESULTADO DOS RECURSOS APRECIADOS PELA COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA ESTADUAL (TJPB)

A Comissão Recursal de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça da Paraíba, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais, após as avaliações dos recursos e documentos apresentados, e nos termos do Edital nº 01/2025 da ENFAM e da Resolução nº 614/2025 do CNJ. CONSIDERANDO a reunião realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça da Paraíba, em que foram analisados os recursos dos (as) candidatos (as) contra decisão da Comissão de Heteroidentificação.

RESOLVE:

1. DIVULGAR o resultado dos recursos apreciados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, conforme relação a seguir:
RECURSOS DESPROVIDOS, POR UNANIMIDADE
Fábio Rodrigo de Paiva Henriques

João Pessoa, 24 de abril de 2025.

Desembargadora Lilian Frassinetti Correia Cananea
Presidente da Comissão Recursal de Heteroidentificação no Tribunal de Justiça
do Estado da Paraíba



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º 004758-11.2024.8.15 PARTES: TJPB X ORACLE SYSTEMS CORPORATION INSTRUMENTO: Contrato TJPB n.º 012/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico 24 horas e atualização de licenças de banco de dados que atendem as necessidades do TJPB, conforme Termo de Referência (ID.0114263) e Proposta Comercial (ID.0114258). VALOR MENSAL: R\$ 355.345,44 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos de real), sendo:

SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE NÍVEL DE SERVIÇO: SOFTWARE UPDATES

ITEM	CSI	QUANT.	NÍVEL TIPO DE LICENÇA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	16168500	02	FULL USE	R\$ 19.497,010	R\$ 38.994,02
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	16168500	02	FULL USE	R\$ 11.655,430	R\$ 23.310,86
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	17858130	06	FULL USE	R\$ 19.541,776	R\$ 117.250,66
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	17858130	06	FULL USE	R\$ 10.346,560	R\$ 62.079,36
SUBTOTAL					R\$ 241.634,90

SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE NÍVEL DE SERVIÇO: PRODUCT SUPPORT

ITEM	CSI	QUANT.	NÍVEL TIPO DE LICENÇA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	16168500	02	FULL USE	R\$ 9.174,975	R\$ 18.349,95
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	16168500	02	FULL USE	R\$ 5.485,010	R\$ 10.970,01
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	17858130	06	FULL USE	R\$ 8.951,170	R\$ 53.707,03
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	17858130	06	FULL USE	R\$ 5.113,925	R\$ 30.683,55
SUBTOTAL					R\$ 113.710,54

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, permitida a prorrogação, nos termos da Lei N.º 14.133/2021, mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os valores contratados permanecem vantajosos para o contratante.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, deste exercício, pela seguinte dotação: 05901.02.126.5046.4895.0000.0000287.33904000.76000. RO: 600/2025.FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. João Pessoa/PB, 16 de abril de 2025. DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.